



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 571/2012

“Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI: .

Art.1º - Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário.

Art. 2º – O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere ao Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 3º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 4º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 5º - Em caso de necessidade justificada a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.


Parágrafo único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 7º - A dispensa é válida para todos os funcionários públicos municipais, independentemente do regime jurídico da contratação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam as disposições em contrário.

Sarzedo, em 05 de Outubro de 2012.



MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal